

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - Sexta-Feira - 27 de dezembro de 2024 Nº 28.898

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022 (DOE de 07/11/2022), que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 811, de 23 de dezembro de 2024, alterando a "Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, que estabelece normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, dentre as alterações trazidas pela aludida Lei Complementar nº 811/2024, há ajustes que afetam o cálculo do IPM/ICMS apurado no exercício de 2024, para utilização nos repasses do imposto a serem efetuados aos Municípios mato-grossenses já no exercício de 2025;

CONSIDERANDO, assim, que também são necessários ajustes da legislação infralegal, voltados para a apuração dos IPM/ICMS definitivos, divulgados no exercício de 2024, para repasse em 2025;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.514, de 4 de novembro de 2022 (DOE de 7 de novembro de 2022), que regulamenta a Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, e consolida, no território mato-grossense, as normas relativas ao cálculo dos Índices de Participação dos Municípios do Estado de Mato Grosso no produto da arrecadação do ICMS - IPM/ICMS, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - alterados os incisos II, III e IV do § 3º, o inciso IV do § 4º e o inciso IV do § 5º do artigo 2º, ficando acrescentado aos mencionados §§ 4º e 5º o inciso VIII, conforme segue:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - receita própria: 1,0% (um por cento);

III - população: 2,0% (dois por cento);

IV - coeficiente social: 13,0% (treze por cento);

(...)

§ 4º (...)

(...)

IV - resultados da educação: 10% (dez por cento);

(...)

VIII - coeficiente de infraestrutura: 2% (dois por cento);

(...)

§ 5º (...)

(...)

IV - resultados da educação: 10% (dez por cento);

(...)

VIII - coeficiente de infraestrutura: 2% (dois por cento);

(...)."

II - acrescentado o inciso VIII ao *caput* do artigo 3º, com a redação indicada:

"Art. 3º (...)

(...)

VIII - coeficiente de infraestrutura: coeficiente conferido ao município em decorrência das limitações de mobilidade fora do perímetro urbano em função da malha rodoviária não pavimentada, de acordo com os critérios, percentuais e forma indicados no regulamento.

(...)."

Art. 2º Em função das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 811, de 23 de dezembro de 2024, na Lei Complementar nº 746/2022, serão também alterados os percentuais relativos ao IPM/ICMS fixados para utilização em 2025, em relação aos municípios de Boa Esperança do Norte, Nova Ubiratã e Sorriso, observadas as alterações carreadas aos critérios *receita própria*, *população* e *coeficiente social*, respeitadas, no que couberem, as demais disposições definidas pela Lei Complementar nº 808/2024.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar	Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação	Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente	Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública	CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação	Laice Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF	Leonardo Ribeiro Albuquerque

Art. 3º Para fins do disposto no § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 746/2022, atendidas as alterações definidas pela Lei Complementar nº 811/2024, a Secretaria de Estado de Fazenda editará portaria para republicação dos IPM/ICMS definitivos dos Municípios mato-grossenses, com os ajustes decorrentes da utilização dos novos percentuais definidos para os critérios *receita própria, população e coeficiente social*.

Art. 4º Até 28 de fevereiro de 2025, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ deverão apresentar proposta de decreto tratando da descrição e do detalhamento das fórmulas, parâmetros, ponderações, fatores, critérios e pesos a serem considerados na apuração, a partir do exercício de 2025, e repasse, a partir de 2026, do coeficiente de infraestrutura, previsto nos incisos VIII dos §§ 4º e 5º do artigo 3º e no inciso XI do artigo 3º da Lei Complementar nº 746, de 25 de agosto de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 811, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiguás, em Cuiabá - MT, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

EDUARDO BOTELHO
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Protocolo 1652230

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00876 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 12.299 de 24 de outubro de 2023 e Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.421 de 02 de fevereiro de 2024, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 18.008.899,99 (dezoito milhões e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 102

PROCESSO FIPLAN Nº		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
5919	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		18.008.899,99
TOTAL				18.008.899,99

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiguás, em Cuiabá, 26 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Eduardo Botelho
Governador do Estado - em exercício

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 5919				ÓRGÃO : 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
04	122	511	3434	Administração Tributária e Contencioso Fiscal	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	10.625.781,03
04	122	511	3435	Administração Financeira e Gasto Público	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	7.243.609,88
04	122	511	3436	Adequação de Sistemas de Gestão de Todo o Governo	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	5.000,00
04	122	511	3437	Modernização de Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	2.000,00

04	122	511	3438	Gerenciamento de Projetos e Mudanças	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	2.000,00
04	122	511	3440	Gestão do Projeto Profisco II	9900	F	Anulação	4490	1.754.0000	130.509,08
ÓRGÃO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA										
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0600	F	Suplementação	4490	1.754.0000	14.000.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Quilômetro (km))					135,00
26	782	338	1287	Pavimentação de rodovias	0700	F	Suplementação	4490	1.754.0000	4.008.899,99
Meta Física Ajustada Neste Processo					Trecho pavimentado (Quilômetro (km))					84,00
TOTAL DO PROCESSO										18.008.899,99

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038 / 2018 / GS / SEPLAN / MT, D.O. de 14 / 11 / 2018, página 36, disponível também em www.seplag.mt.gov.br (orçamento / manuais).

Protocolo 1652231

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

*ATO Nº 2.189/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo CBM-PRO-2024/04213 e, com base na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo em Atividade Voluntária de Natureza Militar - AVNM, **RESOLVE DESIGNAR**, a contar de 05/12/2024, com ônus para o órgão ou entidade correspondente, o Bombeiro Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, para se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoas do Comando Geral do CBMMT, a fim de desempenhar suas atividades na Escola Estadual Militar Dom Pedro II “Presidente Médici”, no município de Cuiabá

GRADUAÇÃO	NOME	RGBMMT
CEL BM RR	Sandro dos Santos Caillava	000.032

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 2024.

EDUARDO BOTELHO
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

*Republicado por ter saído incorreto na Edição Extra nº 02 - D.O.E de 26.12.24, à p. 20.

Protocolo 1652222

ATO Nº 2.191/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo PM-PRO-2023/09328 e, com base na Lei Complementar nº 720, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre a designação de militares estaduais da reserva remunerada para o serviço ativo em Atividade Voluntária de Natureza Militar - AVNM, **RESOLVE DESIGNAR**, com ônus para o órgão ou entidade correspondente, o Policial Militar da Reserva Remunerada abaixo mencionado, para se apresentar na Coordenadoria de Gestão do PMMT, a fim de compor o efetivo do Parque Novo Mato Grosso/Regimento de Policiamento Montado, em Cuiabá:

GRADUAÇÃO	NOME	RGPMMT
2º TEN PM RR	Adenilson Lopes	878.533

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de dezembro de 2024.

EDUARDO BOTELHO
Governador do Estado em exercício

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1652227



O GOVERNO DE MT
CONSTRÓI 6 GRANDES
HOSPITAIS

2 HOSPITAIS
EM CUIABÁ
HOSPITAL JÚLIO MÜLLER
HOSPITAL CENTRAL

4 HOSPITAIS
REGIONAIS
ALTA FLORESTA
JUÍNA
CONFRESA
TANGARÁ DA SERRA

É o Governo de MT fazendo a saúde funcionar.

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".